



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO SINOP

PORTARIA Nº 041, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

O DIRETOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS AVANÇADO SINOP, designado pela Portaria nº 3.538 de 20.12.2016, e

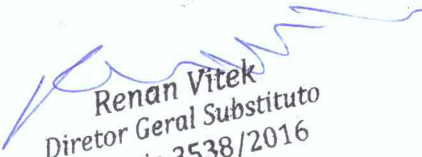
Considerando a necessidade de normatizar, no âmbito do IFMT – *Campus* Avançado Sinop, o Regulamento do regime de dependência,

RESOLVE:

I – Aprovar o Regulamento do Regime de Dependência por Período nos Cursos de Nível Técnico Integrado ao Ensino Médio no âmbito deste IFMT, *Campus* Avançado Sinop, conforme anexo.

II – Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

III – Cientifique-se e Cumpra-se.


Renan Vitek
Diretor Geral Substituto
Portaria 3538/2016



REGULAMENTO DO REGIME DE DEPENDÊNCIA POR PERÍODO NOS CURSOS DE NÍVEL TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO IFMT CAMPUS AVANÇADO SINOP

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O presente regulamento tem a finalidade de estabelecer normas e critérios para a implementação do regime de dependência por período nos cursos de nível Técnico Integrado ao Ensino Médio do IFMT – Campus Avançado Sinop, que surge como uma opção da instituição para a recuperação de estudos e que permite ao discente avançar em componentes curriculares para os quais já apresente domínio, ao passo que assegura novas possibilidades de estudo nos componentes para os quais apresentou deficiência.

Parágrafo Único – O presente regulamento está em consonância com as normas institucionais contidas na Organização Didática vigente do IFMT e está amparado nos seguintes dispositivos legais: na LDB nº 9394/96, em seu Art. 24 e inciso III que assegura esta possibilidade; bem como nos seguintes pareceres: Parecer CEB/CNE 12/97 (Item 2.7); Parecer CEB/CNE 28/2000 e, Parecer CEB/CNE 24/2003.

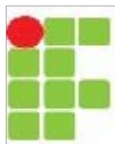
Art. 2º. O regime de progressão parcial por meio da dependência é a possibilidade, assegurada por lei, de o discente ser promovido para a série (ou período) seguinte, mesmo não alcançando resultados satisfatórios em algum componente curricular da série (ou período) anterior, desde que preservada a sequência do currículo e observadas as normas institucionais.

Art. 3º. A possibilidade de progressão parcial por meio da dependência é oferecida aos discentes que não tenham sido aprovados em no máximo 02 (dois) componentes curriculares do período e que após ter-se submetido aos estudos de recuperação e prova final não tenham alcançado a média final.

CAPÍTULO II - DO REGIME DE DEPENDÊNCIA

Art. 4º. A oferta de componentes curriculares de dependência ocorrerá no formato Semipresencial, sendo:

- I. Caracterização:** Nesta modalidade de dependência, o discente será submetido a um programa de desenvolvimento do componente curricular estabelecido através do programa de ensino de dependência que alternará encontros presenciais pré-definidos com atividades a distância, com ou sem a mediação de Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs, organizado pelo docente e acompanhado pela equipe pedagógica.



- II. Carga Horária:** A carga horaria total do componente curricular será a estabelecida na Matriz Curricular e será distribuída 30% (trinta por cento) para **aulas presenciais** e 70% (setenta por cento) para **atividades não presenciais**;
- III. Tempo previsto:** A dependência será trabalhada de forma condensada, onde o discente se submeterá a um programa de desenvolvimento do componente curricular intensivo com o cumprimento das atividades em um período menor, organizado pelo docente e acompanhado pela equipe pedagógica.
- IV. Frequência:** Estabelece-se a obrigatoriedade de participação do discente em pelo menos 75% das aulas presenciais.

Art. 5º. O discente que acumular reprovação em mais de 02 (dois) componentes curriculares do mesmo período, fica retido na última série cursada até conseguir aprovação em todos os componentes cursados.

Art. 6º Os discentes em dependência deverão cumprir os cronogramas do programa de ensino, desenvolvendo os conteúdos propostos pelo docente, respeitando os prazos estabelecidos para o cumprimento das atividades não presenciais.

Art. 7º. O discente deverá se submeter aos estudos programados de dependência no período letivo imediatamente posterior ao que não conseguiu aproveitamento no componente curricular em questão, sendo vetado, sob pena de reprovação no período, o não cumprimento da dependência.

Art. 8º. Durante o programa de dependência o discente se submeterá a avaliações periódicas, no mesmo sistema que consta na Organização Didática vigente, que serão objeto de registro de seu progresso e subsidiarão o processo de ensino-aprendizagem e comporão a nota a ser registrada em documentos próprios do regime de dependência, ou no diário de classe da turma em que for enquadrado.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS DO REGIME DE DEPENDÊNCIA

Artigo 09. Com base no resultado final do período letivo anterior, o discente que estiver reprovado em até 02 (dois) componentes curriculares terá direito a participar do regime de progressão parcial estipulado neste regimento.

Parágrafo Único – Os discentes que se qualificarem para o regime de progressão parcial cursarão o período regular programado e concomitantemente o programa de estudos de dependência a que forem submetidos.



Artigo 10. O discente não poderá acumular mais que 02 (dois) componentes curriculares sob o regime de progressão parcial (dependência), sendo considerado reprovado no período em que estiver matriculado.

Parágrafo Único – Caso a reprovação se dê nos 02 (dois) componentes curriculares da progressão parcial, o discente poderá continuar em progressão parcial, desde que não ultrapasse dois componentes curriculares, conforme o artigo 181 da Organização Didática em vigência.

Artigo 11. Para cada componente curricular em que o discente for submetido ao regime de progressão parcial haverá um programa de estudo aprovado pela coordenação e equipe pedagógica, além de um mecanismo legal de registro da dependência, seja na forma de diário especial, seja na forma de inserção em diário regular de uma turma subsequente.

Parágrafo Único – No histórico escolar do discente, no campo “Observações”, será registrado que o componente curricular foi cursado através do processo de dependência em conformidade com as regras estipuladas neste regulamento para o regime de progressão parcial.

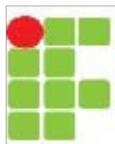
Artigo 12. Para o acesso ao regime de progressão parcial estipulado neste regulamento, o responsável legal do discente será convocado tão logo inicie o ano letivo, a fim de explicitar as possibilidades e condições de dependência, bem como ser conscientizado acerca da responsabilidade familiar e do discente para com o desenvolvimento da proposta de dependência no(s) componente(s) curricular(es) em questão.

Parágrafo Único – Nesta ocasião será assinado o termo de compromisso do discente com o aceite do responsável legal em relação às normas estipuladas neste regulamento (Anexo I).

Artigo 13. Quanto aos registros no sistema, será no mesmo formato de bimestres como regulamenta a Organização Didática, os docentes deverão se atentar quanto aos lançamentos Bimestrais que deverão ser feitos conforme o cumprimento da carga horária do componente curricular.

	1º bimestre	2º bimestre	3º bimestre	4º bimestre
CURSO ANUAL	25% da Carga Horária do componente curricular	25% da Carga Horária do componente curricular	25% da Carga Horária do componente curricular	25% da Carga Horária do componente curricular

	1º bimestre	2º bimestre
CURSO SEMESTRAL	50% da Carga Horária do componente curricular	50% da Carga Horária do componente curricular



CAPÍTULO IV - DA METODOLOGIA

Artigo 14. Fica a cargo do docente que irá ministrar a dependência, a metodologia de diagnóstico dos conteúdos que serão necessários ser trabalhados com os discentes que estiverem no programa de dependência.

Parágrafo Único – Para o desenvolvimento dos trabalhos de recuperação da aprendizagem no componente curricular de dependência será designado, se possível, um docente diferente do que ministrou o componente curricular no período em que o discente foi retido.

Artigo 15. Procedimento de diagnóstico, bem como as aulas do regime de dependência, ocorrerão, preferencialmente, em dias letivos, em horários diferentes das aulas regulares, com a possibilidade de utilização dos sábados sempre que necessário ou previsto na proposta do docente.

Artigo 16. No início do processo de dependência, o docente disponibilizará para os discentes os conteúdos a serem estudados e o programa de ensino da dependência que será realizado.

Artigo 17. As seguintes estratégias são consideradas válidas para o desenvolvimento dos programas de recuperação por meio da oferta do componente curricular no regime de dependências no que diz respeito ao atendimento de apoio ao discente:

- a) Aulas presenciais;
- b) Plantões pedagógicos;
- c) Pesquisas e Estudos dirigidos;
- d) Bloco de atividades programadas;
- e) Resumos e resenhas;
- f) Atendimento por meio das Tecnologias da Informação e Comunicação – TICs, tornadas disponíveis pelo Campus;
- g) Realização de seminários e exposições;
- h) Outros não especificados neste regulamento, mas aprovados pela equipe pedagógica.

Artigo 18. Quanto as atividades não presenciais, entende-se por todas e quaisquer atividades orientadas pelo docente aos discentes e que os mesmos produzam além do espaço físico do campus, devendo ter todos os critérios devidamente detalhados no programa de ensino da dependência, como critérios avaliativos, peso das notas, carga horária atribuída e prazo de devolutiva. As atividades poderão ser:

- Pesquisa;
- Resumo;
- Resenha;



- Relatórios;
- Resolução de atividades;
- Outras atividades pertinentes;

Artigo 19. Os procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação a serem utilizados para a aquisição dos conceitos, habilidades e competências pelos discentes serão elencados pelo docente em seu programa de ensino e acompanhados pela coordenação pedagógica.

CAPÍTULO V - DAS AVALIAÇÕES DO PROCESSO PEDAGÓGICO

Artigo 20. A avaliação do processo de ensino e aprendizagem deve atender aos princípios contidos no Projeto Pedagógico Institucional, na Organização Didática, no Projeto Pedagógico do Curso e atender à função social, aos objetivos gerais e específicos e à construção do perfil profissional previsto para o curso.

Artigo 21. Os instrumentos avaliativos a serem aplicados ao programa de recuperação por meio de dependência serão os mesmos instituídos pela Organização Didática do IFMT e seguirá suas normas estabelecidas.

Artigo 22. A composição da nota a ser atribuída ao discente no componente curricular de dependência seguirá as mesmas normas de composição de nota estipuladas para o componente curricular oferecidas em regime regular.

Artigo 23. O discente deverá ser avaliado no âmbito das esferas: conceituais, procedimentais e atitudinais que contribuem para o desenvolvimento dos conceitos, habilidades e competências desejadas, cabendo ao docente informar em seu programa de ensino como procederá esta avaliação.

Artigo 24. Será considerado aprovado o discente que ao término do programa de recuperação por dependência obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) conforme estipula a Organização Didática do IFMT.

Parágrafo Único - No processo de avaliação da aprendizagem, caso o discente não atinja a média anual/semestral igual ou maior que 6,0, terá direito à prova final.



CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e, quando não lhe couber, por órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos e em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 32. Este regulamento será revisado no prazo de um ano de sua publicação e aplicação ou a qualquer momento se constatada inadequação à legislação em vigência ou simplesmente para a correção de falhas que comprometam sua eficiência.

Artigo 33. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Departamento de Ensino através de portaria específica a ser baixada pela Direção-Geral.



ANEXO I

**TERMO DE COMPROMISSO DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO
PEDAGÓGICO DE PROGRESSÃO PARCIAL POR MEIO DE
DEPENDÊNCIA**



TERMO DE COMPROMISSO

Eu

(nome completo do aluno)

tomei ciência de ter ficado em dependência no(s) Componente(s) Curricular(es):

Comprometo-me a cumprir as atividades presenciais e não presenciais propostas pelo docente responsável pela dependência.

Data: _____ de _____ de 2018.

(assinatura do aluno)

(assinatura do responsável)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO SINOP
DEPARTAMENTO DE ENSINO



ANEXO II

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DE PROGRESSÃO PARCIAL POR MEIO DE DEPENDÊNCIA



PROGRAMA DE ENSINO Programa de Acompanhamento Pedagógico de Progressão Parcial por Meio de Dependência	SEMESTRE LETIVO
--	------------------------

CURSO:		PERÍODO		
COMPONENTE CURRICULAR	C. H. (Horas)	CARGA HORÁRIA (Aulas)		
		C.H. Presencial teórica	C.H. Aula prática	C.H. Não Presencial
PROFESSOR RESPONSÁVEL				

OBJETIVOS:
<u>Geral:</u>
<u>Específicos:</u>

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS A SEREM TRABALHADOS:
1º Bimestre:
2º Bimestre:
3º Bimestre:
4º Bimestre:



METODOLOGIA:

1º Bimestre:

Presencial Teórica:

Presencial prática:

Não presencial:

2º Bimestre:

Presencial Teórica:

Presencial prática:

Não presencial:

3º Bimestre:

Presencial Teórica:

Presencial prática:

Não presencial:

4º Bimestre:

Presencial Teórica:

Presencial prática:

Não presencial:



PROGRAMAÇÃO / CRONOGRAMA DAS AULAS

Datas e horários das aulas presenciais teóricas:

Datas e horários das aulas presenciais práticas:

Datas das aulas não presenciais:

RECURSOS FÍSICOS		RECURSOS MATERIAIS	

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Bibliografia Básica (no máximo 4 referências)



Bibliografia Complementar (no máximo 4 referências)

APROVAÇÃO

Sinop-MT, 01 de fevereiro de 2018

(Docente Titular)

Declara-se aprovado o presente Plano de Ensino:

Coordenação do Curso

Departamento de Ensino

____ / ____ / 2018

____ / ____ / 2018